



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 801 DE 15 Junho de 2012**

Altera o Artigo 3° da Lei 428/93 de 20 de Outubro de 1993 e das outras Providencias.

**JOÃO BATISTA DUARTE ABREU,**

Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art.1°** - O artigo 3° da Lei 428/93 de 20 de Outubro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:  
I - 50% (cinquenta) representantes da população usuária;  
II- 25% (vinte e cinco) dos representantes do governo municipal e dos representantes dos prestadores de serviço da área de saúde do município;

III- 25% (vinte e cinco) dos representantes dos trabalhadores da área de saúde no município.

§ 1° - A cada titular do conselho municipal de saúde corresponderá um suplente.

§ 2°- Os membros do conselho municipal de saúde referidos nos incisos I, III serão aprovados pela Câmara Municipal após indicação pelo Prefeito Municipal.

§ 3° O secretário municipal de saúde é membro nato do conselho municipal de saúde e será seu presidente, sendo substituído na ausência ou impedimento pelo seu suplente".

**Art. 2°** - - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, aos 15  
de Junho de 2012.

*João Batista Duarte Abreu*  
**JOÃO BATISTA DUARTE ABREU**  
*Prefeito Municipal*